

**Resolução N° 002/2024–CEPEX/UNIFACEX**

**Natal/RN, 27 de junho de 2024.**

**Normas para execução de atividades de extensão extracurriculares que envolvam a utilização de infraestrutura, dependências, serviços e o uso do nome do Centro Universitário Facex por Instituições Parceiras.**

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada nesta data:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Todos os eventos de extensão promovidos pelos cursos ou por terceiros, devem ser elaborados de acordo com os modelos propostos pelas Diretrizes da Extensão, através da Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE) e deverão ser submetidos à referida coordenação para autorização. Serão apreciados os seguintes pontos:

- I. Relevância do evento para formação complementar dos discentes;
- II. Relevância social dentro do contexto acadêmico;
- III. Coerência da formação do(s) ministrante(s) com o tema abordado;
- IV. Adequar-se as metas do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição

Art. 2º. Todos os cursos deverão ofertar, no mínimo, 4 (quatro) ações de extensão extracurricular vinculadas a projetos por semestre. Em seus Planos de Gestão, devem, dentre outras metas, ponderar também:

- I. Envolver, no mínimo, 30% do quadro docente do curso em ações extensionistas extracurriculares na execução das ações.
- II. Envolver, no mínimo, 20% o número de discentes do curso na execução de projetos de extensão.

Art. 3º. Todas as ações de extensão constantes nas Diretrizes de Extensão que necessitem de aporte financeiro e que envolvem a utilização de infraestrutura, dependências e serviços da instituição deverão apresentar a Coordenação de Pesquisa e Extensão, um projeto com estudo de viabilidade financeira, no que diz respeito as receitas e custos.



Art. 4º. Quando houver cobrança de valores monetários aos participantes, o valor arrecadado deve ser assim distribuído:

**I. Com Instituições Parceiras:**

- Mediante acordado em convênio.

**II. Sem Instituições Parceiras:**

- 50% do valor líquido será destinado ao professor proponente/executante da ação de extensão;
- 50% do valor líquido deve ser destinado ao UNIFACEX, com objetivo de aportar o fundo de amparo à pesquisa e extensão.

**III. Ações realizadas fora do UNIFACEX, em Instituições/Entidades Parceiras, mas que utilizem o nome do UNIFACEX, o valor arrecadado deverá ser distribuído mediante acordo em convênio.**

**Parágrafo primeiro.** As instituições/entidades parceiras podem ser quaisquer organizações de direito privado ou público, bem como Diretório Central de Estudantes (DCE), Centros Acadêmicos (CA's), Ligas Esportivas ou Acadêmicas e Empresas Juniores.

**Parágrafo segundo.** O referido fundo será administrado pela CPE, gerido pela Direção Financeira e repassado às coordenações de curso, ouvida a Pró-Reitoria.

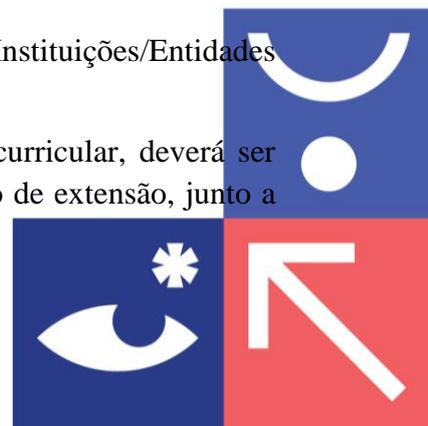
Art. 5º. Todos os Eventos Acadêmicos ou Ações de Extensão deverão ser cadastrados no sistema específico de extensão. Só após o cadastro e homologação da Coordenação de Pesquisa e Extensão poderão ser divulgados e disponibilizados para a comunidade.

**Parágrafo único:** Fica vedado o cadastramento das ações de extensão no sistema após a execução da mesma.

Art. 6º. Todos os Certificados de Eventos Acadêmicos ou Ações de Extensão serão emitidos pela Central de Relacionamento, utilizando o sistema de extensão para este fim. A disponibilização ocorrerá 20 dias após a liberação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e enviado para o sistema de ATC de cada aluno e, para os participantes externos, serão enviados via e-mail, quando solicitado pelo participante.

**Parágrafo primeiro:** Fica vedada a emissão de certificados pelas Instituições/Entidades Parceiras.

**Parágrafo segundo:** A segunda via de certificados de extensão extracurricular, deverá ser solicitada no prazo máximo de 5 (cinco) anos após a realização da ação de extensão, junto a Coordenação de Pesquisa e Extensão do UNIFACEX.



Art. 7º. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo *site* da IES e os valores de inscrição devem ser pagos exclusivamente pelo *site*.

**Parágrafo primeiro.** As despesas (todo e qualquer pagamento) somente serão liquidadas após a finalização da ação de extensão no sistema e o preenchimento do item receita e despesa com os dados oriundos da ação implementada.

**Parágrafo segundo.** As Coordenações deverão efetuar os registros (presença e parecer final da ação) em até 10 dias quando da finalização da ação de extensão.

Art. 8º. Havendo necessidade de compra de insumos ou qualquer material para a realização da ação de extensão extracurricular, o responsável terá que solicitar, por meio de memorando, ao setor de compras em tempo hábil, desde que esteja no projeto de viabilidade financeira apresentado à Coordenação de Pesquisa e Extensão e aprovado pela Direção Financeira da IES.

Art. 9º. As demandas de pagamentos devem ser encaminhadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão, exclusivamente, pelo sistema de extensão (Campo Receita/Despesas). A base para a execução dos referidos pagamentos, serão as receitas oriundas da ação de extensão.

Art. 10º. As ações gratuitas deverão, obrigatoriamente, demandar donativos do público-alvo, tendo seu processo de doação gerido pelas coordenações de graduação promotoras, remetendo cópia dos termos de doação do material arrecado e registros para guarda na CPE.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

*Dê-se ciência,*

*Cumpra-se.*



Candyssse Medeiros de Figueiredo  
**Presidente do CEPEX**

